



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

RESOLUÇÃO N. 010/2020/CMDCA

Mafra, 20 de novembro de 2020.

Aprova Prestações de Contas dos projetos financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, referente ao Chamamento Público 001/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Mafra, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei nº 1838, de 06 de outubro de 1992, e conforme deliberado em plenária, durante sua reunião ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2020, e considerando:

O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra/SC;

O teor do inciso XII do art. 6º da Lei n. 1838/92, que confere ao CMDCA a competência de gerir o Fundo Municipal para a Infância, definindo as políticas de captação, administração, controle e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir, no município, em cada exercício;

Os relatórios emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias apresentados à plenária, contendo informações a respeito do repasses de verbas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FIA, referente aos Termos de Colaboração decorrentes do Chamamento Público 001/2019, que demonstram a aplicação dos recursos conforme projeto e plano de trabalho previamente aprovados,

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra – CMDCA, gestor dos Termos de Colaboração decorrentes do Edital de Chamamento Público 001/2019/CMDCA, considerando o relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Colaboração, aprovou a prestação de contas abaixo especificada:

- Prestação de contas da 3ª parcela do Termo de Colaboração 001/2019 firmado com a APAE de Mafra – decorrente da execução do projeto “Atenção especial à saúde” – Aprovada regular com ressalvas;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Kátia Aparecida Borges Saliba

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Mafra/SC- CMDCA